

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de outorga de poderes de representação, [**Nome do Debenturista**], [caso pessoa física: [nacionalidade], [estado civil], [endereço completo, com CEP], portador(a) da identidade nº [=] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/MF sob o nº [=]] <ou> [caso pessoa jurídica: [tipo societário], [endereço da sede completo, com CEP], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=]], [neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (*manter apenas se pessoa jurídica*)], doravante denominado “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: [(i) [**Nome Completo**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da identidade nº [=] e inscrito no CPF/MF sob o nº [=], com endereço profissional na cidade de [=], Estado de [=], na [logradouro], nº [=], [complemento, se houver], CEP [=]; e (ii) [**Nome Completo**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador identidade nº [=] [órgão emissor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [=], com endereço profissional na cidade de [=], Estado de [=], na [logradouro], nº [=], [complemento, se houver], CEP [=]], doravante denominados em conjunto como “Outorgados”, outorgando-lhes poderes para, individual ou conjuntamente, representar o Outorgante na qualidade de titular das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da **Alto Sertão Transmissora de Energia S.A.** (nova denominação social da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.) (“Debenturista”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, 4º andar (parte), CEP 22.220-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.283/0001-66 (“Companhia”), em Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”), a ser realizada em segunda convocação em 11 de setembro de 2026, às 16 horas, de forma exclusivamente digital e remota, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, podendo essa ser suspensa, retomada ou adiada, mantendo-se os poderes aqui previstos, incluindo em caso de eventuais suspensões e novas convocações da Assembleia, com poderes para, única e exclusivamente deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.*”, originalmente celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Verene Transmissão” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo (i) “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.*”, celebrado em 21 de maio de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”); e (ii) “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.*”, celebrado em 6 de outubro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”), para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”);

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (iii) prática, pelos Outorgados, de todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo presidir ou secretariar os trabalhos previstos na ordem do dia, assinar

atas, listas de presença e demais documentos necessários à formalização das deliberações estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima.

☐ Sim ☐ Não

O Outorgante deverá assinalar apenas em um dos campos de cada item acima (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsiderados os votos rasurados.

Manifestação de Conflito de Interesses:

O Outorgante informa se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115, § 1º da Lei de Sociedade por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito

☐ Conheço alguma situação de conflito

O Debenturista reconhece que as aprovações dos consentimentos prévios acima abrangem as contrapartidas que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na Assembleia e tenham constado da proposta de administração mais recente publicada pela Companhia previamente à Assembleia.

A outorga de poderes de representação ora realizada permanecerá válida até o dia [=] de [=] de [=], ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia, sendo válida para representação na Assembleia em segunda convocação, incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações da Assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto, observando estritamente a orientação de voto proferida acima.

O Outorgante reconhece a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado pelo Outorgante por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), como, por exemplo, por meio do *upload* e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://account.docusign.com/>). Adicionalmente, o Outorgante expressamente anui, autoriza, aceita e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas neste instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam

certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://account.docusign.com/>), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, bem como a respectiva vinculação do Outorgante às suas disposições.

[*local e data*].

[Nome do Outorgante]